



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

PRORROGA CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DE GUANHÃES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

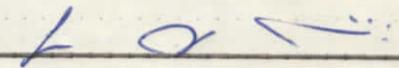
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

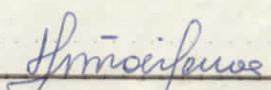
Art. 1º - Fica prorrogado por 10 (dez) anos a Contrato de CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DE GUANHÃES, em anexo, com a firma Funerária Guanhanes LTDA, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ao Serviço Funerário, através de Decreto, isenção de Impostos e Taxas Municipais, a critério da administração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 11 de novembro de 1988.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato de Concessão para exploração de Serviço Funerário que, entre si, celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES, CGC nº 18 307 439/0001-27, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, aqui denominada CONCEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro, a Firma FUNERÁRIA GUANHÃES LTDA, CGC nº 17 237 397/0001-32, de propriedade do Sr. GUIDO CARVALHO, brasileiro, casado, Fazendeiro, também residente e domiciliado a Rua Capitão Bernardo nº 227, nesta cidade, de agora por diante denominado CONCESSIONÁRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1 - Manterá o Concessionário, nesta cidade, como já o vem fazendo, a título precário, uma casa de artigos funerários, aparelhada com urnas mortuárias, caixões e todos os demais artigos e equipamentos necessários ao ramo, dispendo de um ou mais veículos auto-motores adaptados à sua finalidade, tantos quantos necessários forem, para os serviços de transporte de Cadáveres e enterros.
- 2 - Permanecerá o estabelecimento aberto ao público desde as sete horas (7:00 h.) até as dezoito horas (18:00 h); diariamente.
- 3 - Será mantido plantão noturno, inclusive em dias feriados e santificados.
- 4 - Todo o material necessário para funerais deverá constar de tabela afixada no estabelecimento, em local acessível ao público, com plaquetas de preços em todos os artigos oferecidos à venda, esclarecido também o valor dos serviços complementares, expediente e transporte.



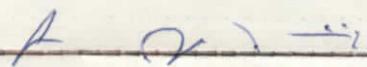
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

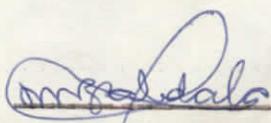
fl.02

- 5- O prazo de duração deste contrato é de dez (10) anos, contados da assinatura deste instrumento.
- 6- Obriga-se o Concessionário, desde que encaminhada guia pela Municipalidade, pelo atendimento de até cinco (05) indigentes, cujos enterros serão procedidos, incluído o transporte, desde que no perímetro urbano, em caráter de absoluta gratuidade, fornecidos os caixões e outros materiais indispensáveis mensalmente.
- 7- Outros atendimentos eventuais além dos estipulados na cláusula anterior serão indenizados pela Prefeitura à base de sessenta por cento (60%) dos preços cobrados do público em geral, comprovado seu total pelos expedientes encaminhados ao Concessionário pela Municipalidade, entretanto, o transporte desses enterros excedentes será gratuito, desde que procedido no perímetro urbano, necessária autorização especial em caso de atendimento na área suburbana ou rural.
- 8- Na contagem da quota mensal de atendimento gratuito a que a Prefeitura tem direito não se permitirá acumulação de saldos por ventura havidos em meses anteriores.
- 9- Por estarem assim justos e contratados, fizeram datilografar este instrumento em três (03) vias, iguais e destinadas ao mesmo efeito, devendo o presente contrato ser registrado no Cartório de títulos e documentos, após subscrito pelas partes e por duas testemunhas.

Guanhães, aos 07 de novembro de 1988


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal


Testemunha,

